



RECEBE UMA
VIA DO CONTRATO
10/07/09

**CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS
DE FOTOCÓPIAS E ENCADERNAÇÃO QUE
ENTRE SI CELEBRAM A ASSOCIAÇÃO
GOIANA DE INTEGRALIZAÇÃO E
REABILITAÇÃO – AGIR E A EMPRESA
GOIÂNIA CÓPIAS LTDA.**

Pelo presente contrato de prestação de serviços de fotocópias e encadernação, de um lado a **ASSOCIAÇÃO GOIANA DE INTEGRALIZAÇÃO E REABILITAÇÃO – AGIR**, sociedade civil sem fins lucrativos, com personalidade jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o nº 05.029.600/0001-04, estabelecida na Av. Vereador José Monteiro, nº 1655, Setor Negrão de Lima, nesta Capital, qualificada como Organização Social pelo Decreto Estadual nº 5.591/02, entidade gestora do **CRER – CENTRO DE REABILITAÇÃO E READAPTAÇÃO Dr. HENRIQUE SANTILLO**, representada por seu Superintendente Executivo, **Sérgio Daher**, infra-assinado e identificado, neste ato denominada **CONTRATANTE** e, de outro lado, a empresa **GOIÂNIA CÓPIAS LTDA**, estabelecida na Rua 07, nº. 579, CEP 74.023-020, Goiânia-GO, inscrita no CNPJ sob o nº. 05.729.208/0001-60, doravante denominada **CONTRATADA**, neste ato representada por seu sócio proprietário **Eugim Ricarte da Silva**, ao final assinado e identificado, têm, entre si, justo e avençado, pelo que celebram o presente contrato mediante as seguintes cláusulas e condições:

Cláusula Primeira – DO OBJETO

O presente contrato tem por objeto a prestação de serviços pela **CONTRATADA** de fotocópias e encadernação, atendo aos modelos e preços contidos no Anexo I, parte integrante deste contrato.

Cláusula Segunda – DA CONDIÇÃO DE EXECUÇÃO DO SERVIÇO

Os documentos a serem fotocopiados, deverão ser retirados pela **CONTRATADA**, no **CRER**, quando solicitado, às sextas-feiras, até às 9 horas, e entregues às segundas-feiras, às 9 horas, impreterivelmente, mediante prova de recebimento contendo o número de cópias realizadas.

Parágrafo Único – Os serviços executados deverão ser entregues pela **CONTRATADA** na **SUMAP – Supervisão de Materiais e Patrimônio do CRER**, situado na Av. Vereador José Monteiro, nº.1655, Setor Negrão de Lima, nesta Capital.

Cláusula Terceira – DOS ENCARGOS DA CONTRATANTE

A **CONTRATANTE** se obriga a:

- a) promover o acompanhamento e a fiscalização dos serviços objeto do presente contrato, sob aspectos quantitativos e qualitativos, anotando as falhas detectadas e comunicando as ocorrências de quaisquer fatos que, a seu critério, exijam medidas corretivas por parte da **CONTRATADA**;





- b) efetuar pagamento à CONTRATADA, de acordo com as condições de preço e prazo estabelecidas nas cláusulas quinta e sexta deste contrato;
- c) permitir o acesso às suas instalações, do empregado da CONTRATADA, quando em serviço, observando as normas internas de segurança;

Cláusula Quarta – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

A **CONTRATADA** se obriga a:

- a) prestar os serviços técnicos contratados, na forma estabelecida na Cláusula Segunda do presente contrato;
- b) responder por quaisquer danos pessoais ou materiais causados por seus empregados, quando da execução do presente contrato;
- c) responder em juízo ou fora dele, por ação ou omissão de seus entregadores, empregados ou prepostos;
- d) manter quadro de pessoal suficiente para o cumprimento do objeto do presente contrato, sem interrupção, seja por motivo de férias, descanso semanal, licença, falta ao serviço ou demissão de empregados, que não terão, em hipótese alguma, qualquer relação de emprego com a **CONTRATANTE**, sendo de exclusiva responsabilidade da **CONTRATADA** as despesas com todos os encargos e obrigações sociais, trabalhistas e fiscais;
- e) não transferir a outrem, no todo ou em parte, o objeto do presente contrato, sem prévia e expressa anuência da **CONTRATANTE**.

Cláusula Quinta – DO VALOR CONTRATUAL

O valor dos serviços serão aqueles dispostos no ANEXO I, parte integrante deste contrato, cobrados conforme proposta de preços apresentada pela **CONTRATADA**, incluindo todos os custos relacionados com despesas decorrentes de exigência legal e condições de gestão deste contrato.

Cláusula Sexta – DO PAGAMENTO

O pagamento do valor estabelecido na cláusula anterior será efetuado mensalmente pela **CONTRATANTE**, na segunda sexta-feira do mês subsequente à prestação dos serviços, mediante a apresentação pela **CONTRATADA** da Nota Fiscal, acompanhada de relatório contendo a discriminação quantitativa dos serviços executados devidamente atestados pelo setor competente.

Parágrafo Único – Nenhum pagamento será efetuado à **CONTRATADA** enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira que eventualmente lhe tenha sido imposta pela **CONTRATANTE**, em virtude de penalidade ou inadimplência.

Cláusula Sétima – DO PRAZO DA VIGÊNCIA

O presente contrato terá vigência por 12 (meses), a partir da data de sua assinatura, podendo ser prorrogado por prazos iguais e sucessivos, mediante Termo Aditivo, havendo manifesto interesse das partes.

**Cláusula Oitava – DA ALTERAÇÃO**

Este instrumento poderá ser alterado ou aditivado, mediante acordo, ou na ocorrência de fatos supervenientes e alheios à vontade das partes, devidamente comprovados.

Cláusula Nona – DA RESCISÃO

Este contrato, observado o prazo mínimo de **trinta dias** de antecedência para comunicação prévia, por escrito, poderá ser extinto por rescisão, decorrente de inadimplência de quaisquer de suas cláusulas e condições; por rescisão unilateral (desistência ou renúncia) casos em que poderá haver ressarcimento por perdas e danos e, por rescisão bilateral (distrato), não incorrendo em ressarcimento de perdas e danos a nenhuma das partes.

Cláusula Décima – DO FORO

Para dirimir as questões oriundas da execução desse contrato, fica eleito o foro da Comarca de Goiânia, capital de Goiás, renunciando as partes a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E por estarem contratadas, firmam o presente instrumento em **duas vias** de igual teor e forma, na presença das testemunhas abaixo nomeadas.

Goiânia, 04 de julho de 2009.

Sérgio Daher
190.404.581-20

Eugim Ricarte da Silva
824.738.541-49

Testemunhas:

Fabiano Dias Martins
CPF: 533.513.551-49

Ana Carolina Neres Martins
CPF: 019.761.911-81

ANEXO I

ITEM	DESCRIÇÃO	VALOR UNIT/R\$
01	Cópias preto e branco A4 papel sulfite 75g/m ²	0,04
02	Cópias preto e branco A3 papel sulfite 75g/m ²	0,10
03	Cópias preto e branco A4 papel couchê 150g/m ²	0,10
04	Cópias preto e branco A3 papel couchê 150g/m ²	0,35
05	Cópias color A4 papel sulfite 75g/m ²	0,70
06	Cópias color A3 papel sulfite 75g/m ²	1,80
07	Cópias color A4 papel couchê 150g/m ²	0,85
08	Cópias color A3 papel couchê 150g/m ²	1,80
09	Encadernação espiral (sem limite de folhas)	1,00
10	Encadernação térmica	4,00
11	Encadernação capa dura (sem limite de folhas)	8,00